

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 06/ 2020

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MÚNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES, NA QUALIDADE DE CONVENENTES, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, inscrito no CNPJ Nº 27.744.176/0001-04, com sede na Rua Ângela Savergnini, nº 93, Centro, Marilândia/ES, CEP: 29.725-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. GEDER CAMATA, portador do CPF Nº 020.021.587-62 e Registro Geral Nº 1.091.624-ES, emitido em 01/12/2010, pela SESP/ES, doravante denominado CEDENTE e o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ Nº 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60. Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29050-906, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Sr. MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE, portador do CPF Nº 033.978.767-25 e Registro Geral Nº 1.188.402-ES, emitido em 09/10/1991, por SPTC/ES, doravante denominado CESSIONÁRIO, ajustam e firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica, com base na Lei Complementar Nº 46/94 e Ato Normativo Nº 010/2015, republicado no D.J. de 12/02/2015, tendo em vista o que consta do processo SEI Nº 2013.01.641.099, e as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica por meio da cessão dos estagiários listados a seguir, pertencentes ao quadro de pessoal do CEDENTE:

ESTAGIÁRIO(A)	CPF Nº	LOCAL ONDE EXERCERÁ FUNÇÕES NA COMARCA DE MARILÂNDIA
Caio Lorencini Agrizzi	183.563.617-96	Vara Única
Hugo Tessaro	127.809.517-96	Vara Única
Sabrina Bastos	129.603.427-55	Vara Única
Samara Goltara	125.758.947-43	Vara Única

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1- O prazo de vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.
- 2.2- O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenentes, conforme a Lei Nº 1.127, de 15/04/2014.
- 2.3- O CESSIONÁRIO, por meio da Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Marilândia, deverá:
- 2.3.1 Comunicar aos estagiários cedidos, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que estes deverão retornar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil após prazo final da cessão.
- 2.3.2 Enviar ao CEDENTE cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recibada pelos estagiários cedidos, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão.
- 2.3.3 Encaminhar à Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor, da Coordenadoria de Recursos Humanos, cópia da comunicação de que trata o item anterior.
- 2.3.4 Caberá à Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Marilândia o controle do prazo de vigência, do presente Convênio, devendo comunicar ao Juiz (a) Diretor (a) do Foro, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, antes do encerramento, para as providências de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MODALIDADE DE CESSÃO

- 3.1 A presente cessão é com ônus para o CEDENTE, nas seguintes condições:
- 3.1.1 O órgão CEDENTE efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que os estagiários cedidos fazem jus, bem como, quaisquer outros que porventura venham a integrar sua remuneração, sem quaisquer ressarcimentos por parte do CESSIONARIO.
- 3.1.2 Ao órgão CEDENTE caberá a responsabilidade pela contratação e pagamento do seguro em favor dos estagiários cedidos, de que trata a Lei Nº 11.788 de 25/09/2008.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 4.1- O CESSIONÁRIO por meio da Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Marilândia, deverá:
- 4.1.1 Remeter ao órgão de Recursos Humanos do CEDENTE, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência dos estagiários cedidos, e mantê-lo informado a respeito de recesso ou outras possibilidades legais de afastamento previstas nas leis específicas que regem os estagiários, em até 05 (cinco) dias da data do afastamento.

4.1.2 - Comunicar ao órgão de Recursos Humanos do CEDENTE, até o último dia do mês de OUTUBRO do ano anterior, a programação de gozo de recesso dos estagiários para o exercício seguinte, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

- 5.1- O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenentes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenentes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas.
- 5.2- Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenentes, até a data do retorno dos estagiários cedidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1- A carga horária dos estagiários cedidos, deverá ser compatível com a estabelecida pelo CEDENTE.
- 6.2- O desligamento dos estagiários cedidos do quadro de pessoal do CEDENTE será comunicado imediatamente ao CESSIONÁRIO.
- 6.3- As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelos estagiários cedidos serão apuradas pelo CESSIONÁRIO mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao CEDENTE, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao CESSIONÁRIO.
- 6.4- O CESSIONÁRIO, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pelos estagiários, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.
- 6.5- Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho dos estagiários ora cedidos, durante o período em que os mesmos estiverem à disposição, ficando o CEDENTE isento de qualquer ônus.
- 6.6- Aos Convenentes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.
- 6.7- O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1- Os Convenentes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

E por assim terem ajustados, as partes convenentes assinam o presente instrumento, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória,	de	de
MARCELO	TAVARES DE ALE	BUQUERQUE
Secretário Ger	ral do Egrégio Tri	ibunal de Justiça
do E	stado do Espírito	Santo
	GEDER CAMATA	Α
Drof	icita da Marilân	dia/ES

Testemunhas:	
1	
2 –	



Documento assinado eletronicamente por MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE, SECRETARIO GERAL, em 23/10/2020, às 18:46, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por GEDER CAMATA, Usuário Externo, em 26/10/2020, às 14:17, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0560670 e o código CRC 4929246D.

2013.01.641.099

0560670v6

nício Dias sem publicação Pesquisa Emitir DUA

·11

Resumo de Convênio

Categoria: Resumo de Convênio

Data de disponibilização: Sexta, 13 de Novembro de 2020

Número da edição: 6275

Republicações: Clique aqui para ver detalhes

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS SEÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDOR

RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES.

PROCESSO SEI N º 2013.01.641.099 .

CEDENTE: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA /ES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito GEDER CAMATA.

CESSIONÁRIO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, neste ato representadopelo llustríssimo Senhor Secretário-Geral MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE.

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica por meio da cessão dos estagiários Caio Lorencini Agrizzi, Hugo Tessaro, Sabrina Bastos e Samara Goltara , pertencentes ao quadro de pessoal do **CEDENTE** .

DA MODALIDADE DE CESSÃO: A presente cessão é com ônus para o CEDENTE.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, dia 26/10/2020.

O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenentes, conforme limites estabelecidos por Lei.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 11 de novembrode 2020.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PÓDER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO Rua Desembargador Homero Mafra, 60 Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

@Tribunal de Justiça ES. Todos es direitos resevados.